



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE
G-PG – Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de Vestuário para participantes no
Campeonato Nacional das Profissões - SkillsPortugal - Portimão 2023**



PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de vestuário para participantes no Campeonato Nacional das Profissões - SkillsPortugal – Portimão 2023, a realizar em Portimão entre 7 e 12 de março de 2023, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, nos termos do nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Artigo 3.º

Prazo de execução do contrato

O contrato inicia-se após a receção da notificação de adjudicação e vigora até à entrega da totalidade do vestuário para os participantes no Campeonato Nacional das Profissões - SkillsPortugal – Portimão 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do procedimento, no prazo proposto e no local definido, assim como nas quantidades determinadas, acompanhados das respetivas guias de transporte;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de substituição dos bens rejeitados, no prazo proposto, sem encargos adicionais para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;



- d) As despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local da entrega e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 6.º

Conformidade dos bens a entregar

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no Anexo I, do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Artigo 7.º

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso comprovado de inconformidades nos bens objeto do contrato ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.

Artigo 8.º

Objeto do dever do sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante



Artigo 9.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos bens contratados.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Artigo 10.º

Condições de Pagamento

1. O Instituto de Emprego e Formação Profissional efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua entrada nos serviços.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o adjudicatário que proceda ao fornecimento de bens e serviços, deverá emitir a fatura indicando os números da Nota de Encomenda e do Compromisso, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento de quaisquer faturas está dependente da regularidade da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e rescisão



Artigo 11.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, nos casos em que a entrega dos bens se efetue para além do prazo proposto e que foi aceite nos termos do contrato, até 20% do valor do preço contratual de acordo com o previsto no artigo 329.º do CCP.
 - b) Quando o adjudicatário não proceder à substituição do bem no prazo definido, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
2. Poderá ainda ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º, do CCP.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 5 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.



Capítulo IV

Garantias, seguros e outros encargos

Artigo 14.º

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo V

Resolução de litígios

Artigo 15.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



Artigo 17.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Artigo 19.º

Lei Aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 20.º

Objeto

Nos termos do artigo 1.º do caderno de encargos, os bens a fornecer pelo adjudicatário, devem obedecer às especificidades mencionadas no Anexo I.

Artigo 21.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 36.570,00 € (trinta e seis mil, quinhentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em cumprimento com o estipulado no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado no número anterior resulta dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Artigo 22.º

Local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições previstas no presente Caderno de Encargos, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, localizado na Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada 8500-454 Portimão.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE

G-PG – Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo

2. A entrega dos bens deve fazer-se acompanhar de Guia de Remessa em duplicado, mencionando expressamente o número da nota de encomenda, quantidades, produtos e preços.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos materiais são da responsabilidade do fornecedor.
4. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o I.E.F.P., sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
5. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado verifica quantitativa e qualitativamente os mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade.

Artigo 23.º

Prazo de entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega da totalidade dos bens objeto do contrato, dever-se-á realizar até ao dia 24 de fevereiro de 2023.



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS (Vestuário) OBJETO DO CONTRATO

O vestuário para os participantes, que constitui um único lote, devem ser produzidos de acordo com as especificações técnicas do quadro seguinte, sendo que os logotipos e *lettering* são fornecidos pelo IEFP, IP:

LOTE AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO (PARTICIPANTES)		quantidades
"Sweat Shirts manga comprida todos participantes Composição: 100% de algodão; Corte direito; Decote redondo com malha rib 2x1 com elastano; Acabamento costura dupla na bainha; Impressão comum a todas: Manga: IEFP; Manga: bandeira Portugal; Peito: SkillsPortugal, Portimão 2023; Costas: WorldSkills Portugal" - Com disponibilidade nos tamanhos XS, S, M, L, XL, XXL, XXXL e XXXXL	"Cor: Laranja Impressão: Supervisor de Infraestruturas"	36
	"Cor: Azul Escuro Impressão: Jurado"	600
	"Cor: Azul Escuro Impressão: Presidente de Júri"	110
	"Cor: Azul Escuro Impressão: Presidente de Júri Assessor"	50
	"Cor: Preto Impressão: Staff Não leva a estampagem na frente do SkillsPortugal, Portimão 2023, mas sim o logo da WorldSkills Portugal - nas costas fica apenas STAFF"	160
	"Cor: Cinza Impressão: Concorrente - Lisboa"	776
	"Cor: Cinza Impressão: Team Leader - Lisboa"	54
	"Cor: Vermelho Impressão: Concorrente - Alentejo"	294
	"Cor: Vermelho Impressão: Team Leader - Alentejo"	24
	"Cor: Verde Lima Impressão: Concorrente - Madeira"	30
	"Cor: Verde Lima Impressão: Team Leader - Madeira"	12
	"Cor: Azul Real Impressão: Concorrente - Norte"	710
	"Cor: Azul Real Impressão: Team Leader - Norte"	66
	"Cor: Azul claro Impressão: Concorrente - Açores"	180
	"Cor: Azul claro Impressão: Team Leader - Açores"	12
	"Cor: Verde Maçã Impressão: Concorrente - Centro"	230
	"Cor: Verde Maçã Impressão: Team Leader - Centro"	24
	"Cor: Amarelo Impressão: Concorrente - Algarve"	120
	"Cor: Amarelo Impressão: Team Leader - Algarve"	12



"COLETE ALTA VISIBILIDADE "	"Composição: 100% Polyester 165gr Cor: Amarelo Fluorescente 2 fitas refletoras horizontais Aperta com velcro Impressão nas costas Voluntários" -Tamanho único	250
"COLETE Multibolsos " "Composição: Colete de Trabalho unissexo sem manga com tecido em malha interior nas costas. Composto por bolsos à frente e bolsos atrás; 65% Polyester+35 % Viscose; Cor: azul, bege, cinza, verde; Aperta com velcro; com patch badge amovível (com velcro) no peito e logo do SkillsPortugal Portimão 2023 bordado; com Impressão nas costas LOGO WorldSkills Portugal e função da pessoa" - Com disponibilidade nos tamanhos XS, S, M, L, XL, XXL	"Cor: Cinza Impressão: Supervisor de Infraestruturas"	32
	"Cor: Azul Impressão: Jurado"	270
	"Cor: Azul Impressão: Presidente de Júri"	52
	"Cor: Azul Impressão: Presidente de Júri Assessor"	24
	"Cor: Bege Impressão: Organização"	50
	"Cor: Bege Impressão: Skill Advisor"	9
	"Cor: Verde Impressão: SST"	4
"T-Shirt"	"Composição: 100% Algodão Fino Cor: Branco" - Tamanho M, L, XL	3000